



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 1599.06, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema transversal a ser inserido no ensino fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Progresso.

Art. 2º - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 4º - Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, composto da seguinte forma:

- A) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- B) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- C) 04 (quatro) representantes dos professores Estaduais;
- D) 02 (dois) representantes dos Professores Municipais.
- E) 01 (um) representante dos estudantes do ensino médio;
- F) 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio.

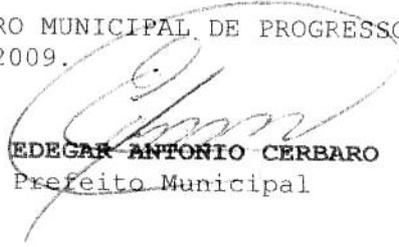
Parágrafo Único - O Grupo será nomeado através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de julho de 2009.


EDEGAR ANTONIO CERBARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALCIR ANGELO ORLANDI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo